



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico  
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 148 /2016/GAB-PRES

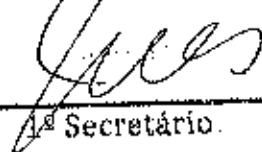
Teresina, 29 de FEVEREIRO de 2016

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral  
CEP: 64.000-810 Teresina – PI  
LOCAL

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 01/03/2016

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

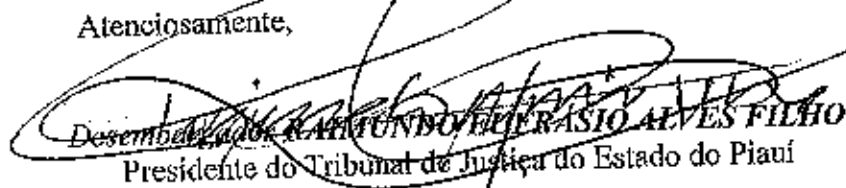
  
\_\_\_\_\_  
1ª Secretário.


Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 001/2016, de 25 de fevereiro de 2016, que aprovou “Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 41, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que institui a Organização Judiciária do Estado do Piauí, e o Anexo III, Quadros I, XXIV e XXV da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2008”, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Ciente de contar com o apoio de sempre dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Desembargador RAIMUNDO EUZERÁRIO ALVES FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

29/02/16  
LEITURA EM EXPEDIENTE  
  
Secretário Geral da Mesa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2016, 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea "d", e art. 125, § 1º, ambos da Constituição da República, e pelo art. 116 e art. 123, inciso II, ambos da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que também compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37, da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor estruturar as competências das unidades judiciárias do Estado do Piauí, a fim de especializá-las e adequá-las, conforme os serviços judiciais mais complexos e específicos;

**CONSIDERANDO** o grau de complexidade dos delitos tributários, necessitando de maior especialidade de magistrado e servidores que laboram com a matéria, de modo a aumentar o grau de eficiência na prestação jurisdicional nessa seara;

**CONSIDERANDO** o volume de trabalho constante das Varas Criminais de Teresina, com necessidade de melhor estruturação dessas unidades para o incremento da prestação jurisdicional nas matérias de que tratam;

**RESOLVE**

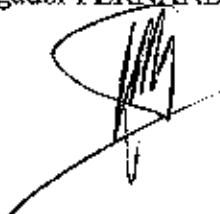
**Art. 1º** Aprovar em Sessão Plenária, de caráter administrativo, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo alterações na Lei n.º 3.716, de 12 de dezembro de 1979, recepcionada como Lei Complementar, por força do art. 77, parágrafo único, II, da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, bem como na Lei Complementar Estadual n.º 115, de 28/08/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 202, de 30/12/2014.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina,  
25 de fevereiro de 2016.

  
Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO  
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
VICE-PRESIDENTE  
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO  
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES  
Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES  
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO  
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA  
Desembargador RICARDO GENTIL FULÁLIO DANTAS  
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES  
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical strokes and a horizontal line, positioned below the list of names.



**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

LIDO NO DIA \_\_\_\_\_

Em, 01/03/2016 Altera a redação do art. 41, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que institui a Organização Judiciária do Estado do Piauí, e o Anexo III, Quadros I, XXIV e XXV da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2008.

  
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, a seguir mencionado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. As trinta e cinco Varas da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um Juiz de Direito, repartem-se em:

.....

IV – dez varas, uma das quais Juizado, com competência cível e criminal, para julgar causas decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei nº 11.340/2006 de âmbito nacional:

.....


f) 6ª Vara Criminal, privativa dos crimes de trânsito, crimes sexuais praticados ou tentados contra criança e adolescente, bem como os definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem.”;

g) 7ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os delitos sobre tráfico ilícito de drogas;

.....

j) 10ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo em todo o Estado;

.....



§ 6º. Haverá, ainda, em Teresina, três Juizes Auxiliar de Entrância Final que atuarão, por designação do presidente, necessariamente perante as Varas Criminais de Teresina, com jurisdição plena e idêntica responsabilidade do titular.” (NR)

**Art. 2º.** Fica acrescido em 08 (oito) o quantitativo de cargos de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, constante do Anexo III, Quadro I e XXV da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 30/12/2014, 01 (um) vinculado ao Gabinete da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, e os demais dispostos na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Fica acrescido em 01 (um) o quantitativo de cargo de Oficial de Gabinete de Juiz de Entrância Final, constante do Anexo III, Quadro I e XXIV, da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 05/09/2011, vinculado ao Gabinete da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

**Art. 4º.** Os efeitos desta lei ficam condicionados à existência de recursos da dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (federal) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de fevereiro de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

## JUSTIFICATIVA

Verifica-se do disposto no art. 125, *caput* e § 1º da Constituição Federal de 1988, que os Estados organizarão sua Justiça, sendo a Lei de Organização Judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, dispõe o art. 116, da Constituição do Estado do Piauí, quando estabelece competir ao Tribunal de Justiça a iniciativa da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado, e de suas alterações.

Considerando que o projeto de Lei Complementar em referência tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que trata exatamente da Organização Judiciária do Estado do Piauí, a competência para inaugurar o processo legislativo respectivo é deste Egrégio Tribunal.

O aludido projeto de lei tem como escopo a criação da 10ª Vara Criminal de Teresina, com competência EXCLUSIVA para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária e econômica, bem como os crimes contra as relações de consumo, cuja criação se justifica em razão da complexidade do tema que referidos delitos envolvem, necessitando que órgãos de apuração e processamento dessas demandas possuam o grau de especialidade suficiente para lidar com a matéria, de modo a obter resultados mais eficientes.

Com efeito, já há no Estado do Piauí, sediada em Teresina, a Delegacia de crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo – DECCOTERC. O Ministério Público do Estado do Piauí também criou promotoria especializada no trabalho de combate aos crimes contra a ordem tributária, econômica e os que envolvem relação de consumo.

Seguindo a linha das demais instituições que trabalham com a matéria, a proposta do projeto, em análise, é exatamente prover também o Poder Judiciário de juízo especializado no trato dessas questões, permitindo maior eficiência na prestação jurisdicional.

Some-se a tais argumentos o fato de que entre os crimes, que serão tratados com exclusividade pela 10ª Vara Criminal de Teresina, está a sonegação fiscal, responsável pela evasão de milhões de reais, a cada ano, dos cofres públicos e pobres do Piauí, ocasionando a redução ainda maior das receitas orçamentárias, e, por conseguinte, a pior prestação dos serviços públicos essenciais aos cidadãos nos diversos setores do Estado.

Por estas razões, urge a criação de unidade judiciária especializada em processar e julgar, com exclusividade, demandas envolvendo os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

Também é objeto do projeto de lei em referência, a criação de 03 (três) cargos de Juizes Auxiliares de Entrância Final de Teresina, que estarão vinculados às Varas Criminais da capital, o que se justifica em razão do volume de trabalho das referidas unidades, que possuem, na atualidade, acervos superiores a quatro mil processos. Ademais, na sociedade atual, o enfrentamento da criminalidade tem ocupado papel de destaque em razão dos altos índices de violência vivenciados em todo o país, e, em especial, na cidade de Teresina, merecendo, por isso,

mais célere e eficaz tratamentos pelos órgãos que lidam com o tema, entre eles o Poder Judiciário.

A possibilidade de criação dessas unidades judiciais, no presente projeto, só foi possível porque o Governador do Estado, diante do problema diagnosticado, e de sua resolutividade, se dispôs, de forma espontânea, a suplementar o orçamento do TJPI para o exercício financeiro de 2016, com o fim de cobrir as respectivas despesas decorrentes da criação dos referidos cargos.



Teresina, \_\_\_\_ de fevereiro de 2016.



**MOURA COSTA**, matrícula nº 26630, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras/PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2016,

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

## 1.17. RESOLUÇÃO Nº 001/2016, 25 DE FEVEREIRO DE 2016

**RESOLUÇÃO Nº 001/2016, 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea "d", e art. 125, § 1º, ambos da Constituição da República, e pelo art. 116 e art. 123, inciso II, ambos da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que também compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37, da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor estruturar as competências das unidades judiciais do Estado do Piauí, a fim de especializá-las e adequá-las, conforme os serviços judiciais mais complexos e específicos;

**CONSIDERANDO** o grau de complexidade dos delitos tributários, necessitando de maior especialidade de magistrado e servidores que laboram com a matéria, de modo a aumentar o grau de eficiência na prestação jurisdicional nessa área;

**CONSIDERANDO** o volume de trabalho constante das Varas Criminais do Teresina, com necessidade de melhor estruturação dessas unidades para o incremento da prestação jurisdicional nas matérias do que tratam;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar em Sessão Plenária, de caráter administrativo, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo alterações na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, recepcionada como Lei Complementar, por força do art. 77, parágrafo único, II, da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, bem como na Lei Complementar Estadual nº 115, de 28/08/2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 202, de 30/12/2014.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 25 de fevereiro de 2016.

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

**PRESIDENTE**

Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**

**VICE-PRESIDENTE**

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Desembargador **FERNANDO CARVALHO MENDES**

Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Desembargador **ERVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Desembargador **PEDRO DE ALCANTARA SILVA MACEDO**

Desembargador **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

Desembargador **HILÓ DE ALMEIDA SOUSA**

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Altera a redação do art. 41, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que institui a Organização Judiciária do Estado do Piauí, e o Anexo III, Quadros I, XXIV e XXV da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2000.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Art. 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, a seguir mencionado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 41.** As trinta e cinco Varas da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um Juiz de Direito, repartem-se em:

IV - dez varas, uma das quais Juizado, com competência cível e criminal, para julgar causas decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher - Lei nº 11.340/2006 de âmbito nacional;

f) 6ª Vara Criminal, privativa dos crimes de trânsito, crimes sexuais praticados ou tentados contra criança e adolescente, bem como os definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem;"

g) 7ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os delitos sobre tráfico ilícito de drogas;

J) 10ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo em todo o Estado;

§ 6º. Haverá, ainda, em Teresina, três Juizes Auxiliar de Entrância Final que atuarão, por designação do presidente, necessariamente perante as Varas Criminais da Teresina, com jurisdição plena e idêntica responsabilidade do titular." (NR)

**Art. 2º.** Fica acrescido em 08 (oito) o quantitativo de cargos de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, constante do Anexo III, Quadro I e XXV da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 30/12/2014, 01 (um) vinculado ao Gabinete da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, e os demais dispostos na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Fica acrescido em 01 (um) o quantitativo de cargo de Oficial de Gabinete do Juiz de Entrância Final, constante do Anexo III, Quadro I e XXIV, da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 05/08/2011, vinculado ao Gabinete da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

**Art. 4º.** Os efeitos desta Lei ficam condicionados à existência de recursos da dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (federal) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), de fevereiro de 2016.

**GOVERNADOR DO ESTADO**



## JUSTIFICATIVA

Verifica-se do disposto no art. 125, *caput* e § 1º da Constituição Federal de 1988, que os Estados organizarão sua Justiça, sendo a Lei de Organização Judiciária de Iniciativa do Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, dispõe o art. 116, da Constituição do Estado do Piauí, quando estabelece competir ao Tribunal de Justiça a iniciativa da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado, e de suas alterações.

Considerando que o projeto da Lei Complementar em referência tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que trata exatamente da Organização Judiciária do Estado do Piauí, a competência para inaugurar o processo legislativo respectivo é deste Egrégio Tribunal.

O aludido projeto de lei tem como escopo a criação da 10ª Vara Criminal de Teresina, com competência EXCLUSIVA para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária e econômica, bem como os crimes contra as relações de consumo, cuja criação se justifica em razão da complexidade do tema que referidos delitos envolvem, necessitando que órgãos de apuração e processamento dessas demandas possuam o grau de especialidade suficiente para lidar com a matéria, de modo a obter resultados mais eficientes.

Com efeito, já há no Estado do Piauí, sediada em Teresina, a Delegacia de crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo - DECCOTERC. O Ministério Público do Estado do Piauí também criou promotoria especializada no trabalho de combate aos crimes contra a ordem tributária, econômica e os que envolvem relação de consumo.

Seguindo a linha das demais instituições que trabalham com a matéria, a proposta do projeto, em análise, é exatamente prover também o Poder Judiciário de juízo especializado no trato dessas questões, permitindo maior eficiência na prestação jurisdicional.

Soma-se a tais argumentos o fato de que entre os crimes, que serão tratados com exclusividade pela 10ª Vara Criminal de Teresina, está a sonegação fiscal, responsável pela evasão de milhões de reais, a cada ano, dos cofres públicos e pobres do Piauí, ocasionando a redução ainda maior das receitas orçamentárias, e, por conseguinte, a pior prestação dos serviços públicos essenciais aos cidadãos nos diversos setores do Estado.

Por estas razões, urge a criação de unidade judiciária especializada em processar e julgar, com exclusividade, demandas envolvendo os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

Também é objeto do projeto de lei em referência, a criação de 03 (três) cargos de Juizes Auxiliares de Entrância Final de Teresina, que estarão vinculados às Varas Criminais da capital, o que se justifica em razão do volume de trabalho das referidas unidades, que possuem, na atualidade, acervos superiores a quatro mil processos. Ademais, na sociedade atual, o enfrentamento da criminalidade tem ocupado papel de destaque em razão dos altos índices de violência vivenciados em todo o país, o, em especial, na cidade de Teresina, merecendo, por isso, mais célere e eficaz tratamentos pelos órgãos que lidam com o tema, entre eles o Poder Judiciário.

A possibilidade de criação dessas unidades judiciais, no presente projeto, só foi possível porque o Governador do Estado, diante do problema diagnosticado, e de sua resolatividade, se dispôs, de forma espontânea, a suplementar o orçamento do TJPI para o exercício financeiro de 2016, com o fim de cobrir as respectivas despesas decorrentes da criação dos referidos cargos.

Teresina, 25 de fevereiro de 2016.

## 1.18. RESOLUÇÃO Nº 002/2016, 25 DE FEVEREIRO DE 2016

### RESOLUÇÃO Nº 002/2016, 25 DE FEVEREIRO DE 2016

*Institui o Dia e a Medalha "Colaborador Emérito" da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, e dá outras providências.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação Plenária e, ainda,

**CONSIDERANDO** a colaboração valiosa, que vem sendo e continuará sendo prestada por magistrados, servidores, cidadãos e entidades à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade do reconhecimento público a magistrados, servidores, cidadãos e entidades que se destacaram ao contribuir, direta ou indiretamente para o engrandecimento da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que, segundo consenso universal, as condecorações não só reconhecem o mérito do homenageado, como estimulam a prática de ações meritorias,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o Dia da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, a ser comemorado, anualmente, na data da sua instalação, 27 de julho.

**Art. 2º.** instituir, de igual forma, a distinção honorífica da Corregedoria Geral da Justiça, "Medalha Colaborador Emérito - Desembargador JOÃO DE DEUS LIMA", primeiro Corregedor-Geral da Justiça, com vistas a homenagear magistrados, servidores, cidadãos e entidades que se destacaram ao contribuir, direta ou indiretamente para o engrandecimento do órgão correicional da Justiça piaulense.

§ 1º. A Medalha trará, no averso, a efígie do Desembargador João de Deus Lima, na forma do memorial descritivo no Anexo I desta Resolução.

§ 2º. A honraria será também composta de um diploma que terá as características e dizeres, conforme discriminadas no Anexo II desta Resolução.

**Art. 3º.** A Medalha ora instituída destina-se a agradecer magistrados, servidores, cidadãos e entidades que por seu mérito, dedicação, abnegação e capacidade profissional estejam prestando ou hajam prestado relevantes serviços para o engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º. A "Medalha Colaborador Emérito - Desembargador JOÃO DE DEUS LIMA" é um símbolo de distinção honorífica da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, representado por insígnia concedida a magistrados, servidores, cidadãos e entidades que, por ações e serviços prestados de forma relevante, hajam, notoriamente, cooperado para o engrandecimento e o fortalecimento do referido órgão correicional e merecido o testemunho público de seu reconhecimento;

§ 2º. A insígnia de que trata este artigo poderá ser concedida a título póstumo, procedendo-se a entrega da condecoração a representante da família ou a quem ela indicar;

§ 3º. Os agraciados com direito a uso de vestes lalares ou trajes universitários ou acadêmicos, bem como uniformes militares, poderão receber a insígnia assim trajados.

**Art. 4º.** A concessão da honraria ocorrerá anualmente, por ocasião do aniversário de instalação da Corregedoria Geral da Justiça;

§ 1º. A concessão do título honorífico instituído por esta Resolução ocorrerá por indicação do Corregedor-Geral da Justiça, que a fará, por iniciativa própria e, ainda, por proposição de membros desta Egrégia Corte de Justiça;

§ 2º. A decisão de concessão será tomada pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Justiça, por meio de escrutínio aberto, após a indicação pelo Corregedor-Geral da Justiça, devendo os agraciados serem aprovados pelo Colégio Plenário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

VICE-PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS